



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 279 - CLASSE 17ª -
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES



ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão do MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona que julgou procedentes as impugnações opostas aos pedidos de registro dos Srs. Marino Dalbó e Domingos Lúcio Zanão aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do município de Conceição do Castelo, referente ao pleito de 10.03.2002, para em via de consequência indeferir-los.

RECORRENTES: Marino Dalbó, Domingos Lúcio Zanão e PFL.

ADVOGADOS: Felício José da Silva e outro.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDO: Partido Social Liberal.

ADVOGADO: Waldyr Loureiro.

RELATOR: DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO.

EMENTA:

RECURSO - ESCOLHA DE CANDIDATOS EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA REALIZADA FORA DO PRAZO PREVISTO NO CALENDÁRIO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO - REGISTRO INDEFERIDO.

É inválida a convenção partidária realizada fora do prazo previsto no calendário eleitoral, tornando-se inválida, também, a indicação dos candidatos que deveriam concorrer ao pleito.

Faltando aos candidatos uma das condições de elegibilidade (indicação pelo partido em convenção partidária), indefere-se o registro de suas candidaturas.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar provimento.

SALA DAS SESSÕES, 01 de março de 2002.


_____, Presidente
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO


_____, Relator
DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO


_____, Proc.Reg.Eleit.
DR. ALEXANDRE ESPINOSA B. BARBOSA

Publicado
em sessão